

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.593/2015 DE 26/11/2015

> Altera o inciso II e revoga o inciso III, do artigo 9°, da Lei n° 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre Estágio de Estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II e revoga o inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.420, de 21 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9°.

(...)

II - até 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio regular.

III - (Revogado)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2015.

ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE

Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI_1593_2015_REVOGA_LEI_ESTAGIARIOS_G